



DIÁRIO OFICIAL

0553
IMPrensa
OFICIAL DO
ESTADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

ANO CVI DA IOE - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.578 BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1997

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Governador do Estado
em exercício

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOÉDO NETTO

Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração

MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARÃES

Justiça

CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda

MARIA THEREZINHA DE JESUS FRANÇA

Obras Públicas

HAROLDO COSTA BEZERRA

Saúde Pública

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARÃES

Desenvolvimento Estratégico

JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração

CARLOS JEHÁ KAYATH

Trabalho e Promoção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado

CEL. PM HEITOR DOS SANTOS WATRIN JÚNIOR

Casa Civil da Governadoria do Estado

MADREL GONÇALVES DE MORAES

Comandante Geral da Polícia Militar

CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

1 Caderno - 8 páginas

DECRETOS:

- O Governador em exercício exonera, através de Decreto, o Chefe da **Casa Militar da Governadoria do Estado**, Cel. QOPM Heitor dos Santos Watrin Júnior e o nomeia para exercer o cargo de Chefe Militar da Vice-Governadoria. Em outro Decreto, o Governador em exercício designa o Cel. QOPM Heitor dos Santos Watrin Júnior para responder pela Chefia da Casa Militar da Governadoria do Estado, enquanto durar o exercício do Governo do Estado pelo Vice-Governador.

- O Governador em exercício exonera, através de Decreto, a Chefe da **Casa Civil da Governadoria do Estado**, Madel Gonçalves de Moraes, e a nomeia para exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria. Em outro Decreto, o Governador em exercício designa Madel Gonçalves de Moraes para responder pela Chefia da Casa Civil da Governadoria do Estado, enquanto durar o exercício do Governo do Estado pelo Vice-Governador.

- O Governador em exercício exonera, através de Decreto, o Diretor-Presidente da **Imprensa Oficial do Estado**, Samuel Burlamaqui de Moraes e o nomeia para exercer o cargo de Assessor da Vice-Governadoria. Em outro Decreto, o Governador em exercício designa Samuel Burlamaqui de Moraes para responder pelo expediente da Imprensa Oficial do Estado, enquanto durar o exercício do Governo do Estado pelo Vice-Governador.

(Página 2, 3)

SEFA:

- A **Secretaria de Estado da Fazenda** divulga hoje um quadro informativo sobre o repasse de verbas feito para outros Poderes durante o tempo em que o Vice-governador do Estado esteve no exercício do Governo. A Sefa publica, ainda, uma Ordem Bancária Externa, no valor de R\$ 2.124.375,00, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado

(Página 3, 4)

CONVÊNIO:

- O Governo do Estado publica na íntegra o convênio firmado entre a **Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa** e a **TV Liberal Ltda** que tem por objeto a recepção pela Funtelpa da programação local/regional, produzida pela TV Liberal e transmitida para todo o Estado, através do serviço LIBSAT.

- O Governo divulga, ainda, a íntegra da renovação do contrato para retransmissão de programação gerada por concessionária do serviço público de radiodifusão em sons e imagens, firmado pela **Funtelpa** com a **TV Tapajós Ltda**.

(Páginas 4, 5 e 6)

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item II, V, e VII da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810 de 24.01.94, Cel. QOPM RG 15784 HEITOR DOS SANTOS WATRIN JÚNIOR, do cargo em comissão de Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1997.

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item II, V, e VII da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Nomear de acordo com a Lei nº 5.986, de 07 de agosto de 1996, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado do Pará, combinado com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, Cel. QOPM RG 15784 HEITOR DOS SANTOS WATRIN JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de Chefe Militar - DAS. 011.5, da Vice-Governadoria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1997.

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item II, V, e VII da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Designar de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, Cel. QOPM RG 15784 HEITOR DOS SANTOS WATRIN JÚNIOR, para responder pela Chefia da Casa Militar da Governadoria do Estado, enquanto durar o exercício do Governo do Estado pelo Vice-Governador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1997.

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício
DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item II, V, e VII da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar SAMUEL BURLAMAQUI DE MORAES, do cargo em comissão de Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1997.

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item II, V, e VII da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Nomear de acordo com a Lei nº 5.986, de 07 de agosto de 1996, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado do Pará, combinado com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, SAMUEL BURLAMAQUI DE MORAES, para exercer o cargo em comissão de Assessor - DAS. 011.4, da Vice-Governadoria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1997.

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item II, V, e VII da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Designar de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, SAMUEL BURLAMAQUI DE MORAES, para responder pelo expediente da Imprensa Oficial do Estado, enquanto durar o exercício do Governo do Estado pelo Vice-Governador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1997.

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item II, V, e VII da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, MADEL GONÇALVES DE MORAES, do Cargo em Comissão de Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810 de 24.01.94.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1997.

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item II, V, e VII da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Nomear de acordo com a Lei nº 5.986, de 07 de agosto de 1996, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado do Pará, combinado com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, MADEL GONÇALVES DE MORAES, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete - DAS. 011.5, da Vice-Governadoria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1997.

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item II, V, e VII da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Designar de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, MADEL GONÇALVES DE MORAES, para responder pela Chefia da Casa Civil da Governadoria do Estado, enquanto durar o exercício do Governo do Estado pelo Vice-Governador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1997.

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V, e VII da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FÁBIO THEODORICO FERREIRA GÓES, do cargo em comissão de Diretor de Fiscalização, código GEP-DAS. 011.5, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1997.

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V, e VII da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA CARMEN LEAL DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Diretor de Administração, código GEP-DAS. 011.5, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1997.

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V, e VII da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MAURO HERMES BRITO DOS ANJOS, do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS. 012.3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1997.



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chico, nº 2271 - Marco Belém - Pará
PARX 246-7888, FAX 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSE HELIO PALHEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA TRIMESTRAL
Na capital: R\$ 25,00
Outros Estados e municípios: R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES
Centímetro: R\$ 14,00
Preço por página: R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO
(centímetro): R\$ 2,00

FOTOLITO
(centímetro): R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR
R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações.

PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, no máximo, até as 16 horas.

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V, e VII da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **MARIA ELIETE DE AQUINO OLÍMPIO**, do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS - 012.4, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1997

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V, e VII da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SANTIAGO**, do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS - 012.4, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1997

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V, e VII da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **JOSÉ LUCIVALDO NOGUEIRA FREITAS**, do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS - 012.4, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1997

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V, e VII da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **FELISBELA OTÁVIA FERNANDES MOTA**, do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS - 012.3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1997

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V, e VII da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **VERA DO SOCORRO NASCIMENTO PINHO**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, código GEP-DAS - 012.3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1997

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso

de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item II, V, e VII da Constituição do Estado do Pará, combinado com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94.

DECRETA:

Art. 1º Nomear de acordo com a Lei nº 5.986, de 07 de agosto de 1996, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado do Pará, 1º Ten PM RG 18324 **SIMÃO SALIM JÚNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão de Ajudante de Ordem, DAS.011.3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1997

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item II, V, e VII da Constituição do Estado do Pará, combinado com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94.

DECRETA:

Art. 1º Nomear de acordo com a Lei nº 5.986, de 07 de agosto de 1996, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado do Pará, 1º Ten PM RG 18334 **ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Ajudante de Ordem, DAS.011.3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1997

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício



Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

REPASSES EFETUADOS PARA OUTROS PODERES ORGÃO

ORGÃO	Nº ORDEM BANCÁRIA	VALOR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	970B05006	1.798.207,00
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	970B05007	1.298.705,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	970B05008	6.893.128,00
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO	970B05009	99.900,00
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	970B05010	3.496.514,00
M.P./TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	970B05011	399.602,00
M.P./TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	970B05012	249.751,00
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	970B05014	3.996.016,00
TOTAL		18.231.823,00

- INTIMAÇÃO DE DECISÃO -

MODALIDADE : CONVITE Nº 023/97 - C.E.L.
DECISÃO PROFERIDA EM : 24/10/97
TIPO DE LICITAÇÃO : MENOR PREÇO

FIRMAS VENCEDORAS :

- 1- Distribuidora Alternativa : itens 03 e 08
- 2- Comercial Guará Ltda. : itens 01, 05, 09, 11, 14, 16, 17, 18 e 19
- 3- Indianni Panatto Máq. Acessórios Ltda. : item 06
- 4- Kipapel Comércio Ltda. : item 13
- 5- Motogeral Ltda. : itens 04, 07, 10, 12, 15 e 21
- 6- Sistemaq Ltda. : item 02
- 7- Vertex Comercial Ltda. : item 20

Firmas desclassificadas na proposta, por item:

- 1- Distribuidora Alternativa : itens 11 e 18
- 2- Fadel Com. Rep. Ltda. : itens 01, 05, 09, 12, 14 e 15
- 3- Informaq Com. Ltda. : itens 15 e 19
- 4- Comercial Guará Ltda. : item 15
- 5- Motogeral Ltda. : itens 01, 03, 05, 09, 11, 14, 16 e 18
- 6- Promáquinas Ltda. : itens 01, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 14, 16, 18 e 20
- 7- Sistemaq Ltda. : item 19
- 8- Vertex Comercial Ltda. : itens 01, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19 e 21

Belém, 24 de outubro de 1997.
A Comissão.

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC REMOÇÃO

Portaria nº 6237 de 23.10.97 - Ofício nº 450/97/GAB-DEL-4º R.F. de 21.10.97 (Via Fax)

Nome: Benedito Quintino Demétrio Gaia

Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização

Matrícula: 5128447-015

Lotação: 4º R.F.

Local de Remoção: 15º R.F.

Portaria nº 6238 de 23.10.97-Proc. nº 8983/97/ SEFA

Nome: José Raimundo Monfredo Leite

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Matrícula: 0046485-010

Lotação: 1º R.F.

Local de Remoção: Diretoria de Fiscalização

Motivo: A pedido

Portaria nº 6240 de 23.10.97 - Ofício nº 450/97/GAB-DEL-4º R.F. de 21.10.97 (Via Fax)

Nome: Maria da Conceição Cezar da Silva

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Matrícula: 5519810-010

Lotação: 4º R.F.

Local de Remoção: 15º R.F.

REVOGAR

Portaria nº 6239 de 23.10.97 - Ofício nº 450/97/GAB-DEL-4º R.F. de 21.10.97 (Via Fax)

REVOGAR, os efeitos da Portaria nº 4511 de 08.08.97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.526 de 13.08.97, que designou o servidor **BENEDITO QUINTINO DEMÉTRIO GAIA**, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº 5128447-015, para substituir nas faltas e impedimentos a titular da Agência da Fazenda Estadual da Cabanagem.

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº 6241 de 23.10.97 - Ofício nº 450/97/GAB-DEL-4º R.F. de 21.10.97 (Via Fax)

Nome: Maria da Conceição Cezar da Silva

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Matrícula: 5519810-010

Função/Lotação: Chefe da Agência da Fazenda Estadual da Cabanagem

Tipo de FG: Símbolo FG-3

DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO

Portaria nº 6242 de 23.10.97 - Ofício nº 450/97/GAB-DEL-4º R.F. de 21.10.97 (Via Fax)

Nome: Maria da Conceição Cezar da Silva

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Matrícula: 5519810-010

Função/Lotação: Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 4º R.F.

Tipo de FG: Símbolo FG-3

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD DIÁRIAS

Portaria nº 1135 de 21.10.97 - PV Nº 07/97 INSP. FAZ. ITINGA

Nome do servidor: José Maria Lucas Feitosa

Nº de Diárias: 04

Período: 21 a 24.10.97

Objetivo: Participar do Curso de Capacitação do Programa de Qualidade, cujo objetivo é prepará-lo para execução do Programa nas respectivas Unidades.

Localidade: Belém

Portaria nº 1133 de 21.10.97 - PV/S/Nº 97/7º R.F.

Nome do servidor: Gilson da Conceição Marques

Nº de Diárias: 04

Período: 21 a 24.10.97

Objetivo: Participar do Curso de Capacitação para a Qualidade, objetivando representar o Programa na 7º R.F.

Localidade: Belém

Portaria nº 1134 de 21.10.97-PV S/Nº 97/7º GAB-SEC

Nome do servidor: José Augusto de Melo Alves

Nº de Diárias: 02

Período: 22 a 23.10.97

Objetivo: Participar da Apresentação de Soluções corporativas da Siemens Nixdorf para a área de Administração Pública

Localidade: São Paulo

ORDEN BANCÁRIA EXTERNA		DATA REFERÊNCIA - 23/10/97	
SLAFEM - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	RELAÇÃO DAS ORDENS BANCÁRIAS EXTERNAS	97RE00096	
L33172.CJ	UNIDADE GESTORA - 170103 SEC. DE EST. DA FAZENDA UI FINANCEIRA	GESTÃO - 00001 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	
	BANCO - 037 BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A	AGÊNCIA - 00015 SENADOR LEMOS	
	CONTA - 180721		
ORDEN	TIPO	BANCO	AGÊNCIA
BANCÁRIA	OB	FAVORECIDO	CONTA
910B05013	12	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO	037 0015 1807379
		2.124.375,00	2.124.375,00
TOTAL R\$ 2.124.375,00 DOIS MILHÕES, CIENTO E VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS			
AUTORIZO O BANPARÁ A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS OBS CANCELADAS PELAS QRS. ANEXAS.			
DATA 23/10/97 - LOCAL - BELÉM-PA			

MARIA THEREZINHA DE JESUS FRANÇA
Secretária de Estado da Fazenda

GABINETE DO GOVERNADOR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA E A TV LIBERAL LTDA., CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 735, Belém, Pará, portadora do CGC/MF nº 05.441.704/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, CPF nº 015.705.102-10 - CI nº 3361232 - SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Dom Romualdo de Seixas, nº 1302 - aptº 601, nesta cidade, doravante denominada "FUNTELPA ou RECEPTORA" e a TV LIBERAL LTDA., Empresa de Radiodifusão de Sons e Imagens, sediada em Belém, Estado do Pará, à Avenida Nazaré, nº 350, portadora do CGC/MF nº 04.832.721/0001-19, neste ato representada pelo seu Diretor Vice-Presidente-Executivo, ROMULO MAIORANA JUNIOR, brasileiro, CPF nº 094.282.322-20 - Identidade nº 1.339.198 - SEGÚP/PA., residente e domiciliado na Rua dos Paríquis, nº 1764 - aptº 1301 na cidade de Belém, Pará, doravante denominada "TV LIBERAL ou GERADORA" resolvem celebrar o presente CONVÊNIO conforme a legislação aplicável e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a recepção pela FUNTELPA da programação local/regional, produzida, pela GERADORA e transmitida para todo Estado (única no Estado do Pará com programação local inteiramente transportada via satélite, com subida "up link" própria), através do serviço LIBSAT, visando a maior integração da comunidade paraense quanto a seus problemas e suas aspirações, inclusive com o acompanhamento, via inserções propostas, de assuntos concernentes aos objetivos e ao desempenho da Administração Estadual, de problemas gerais do Pará e de suas soluções possíveis, de reivindicações dos variados segmentos sociais e, finalmente, de numerosos temas de utilidade e conveniência para esta Unidade Federativa e seus jurisdicionados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Observada a Legislação aplicável, com a utilização e operação de equipamentos e processos exclusivos seus (o LIBSAT que utilizará o BRASIL SAT BI DA EMBRATEL), a TV LIBERAL fornecerá ao SISTEMA INTEGRADO ESTADUAL DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO NO PARÁ, através de todas as suas estações no interior do Estado, sinais de radiodifusão de sons e imagens (em áudio e vídeo), nos padrões técnicos estabelecido pelo Ministério das Comunicações, com vistas ao recebimento e a divulgação, pela FUNTELPA, de toda a Programação Local/Regional da GERADORA, incluindo cobertura de eventos, jornalismo, notícias do Estado, da Região e dos Municípios.

II - Em contrapartida pelos serviços técnicos de disponibilização de sua estação terrena, (Up Link) do segmento espacial do satélite Brasil Sat BI, fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de recepção e especialmente, pelas inserções de que tratam as Cláusulas IV, VI e VII deste Convênio, a FUNTELPA pagará a TV Liberal, a partir de 1º de outubro de 1997, o valor mensal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) atualizado anualmente pelo IGP (Índice Geral de Preços). Os pagamentos se efetivarão diretamente à geradora até o dia 15 dos meses subsequentes a prestação respectiva dos serviços conveniados.

§ 1º - Se a FUNTELPA não cumprir com o previsto no item 2 desta cláusula 2ª, a TV LIBERAL, independente de qualquer aviso prévio ou notificação, poderá descontinuar a disponibilização do Serviço LIBSAT, e igualmente a rescisão ou não deste CONVÊNIO, quanto as hipóteses previstas nesta cláusula.

§ 2º - Adimplindo a FUNTELPA as obrigações vencidas, serão reativadas a recepção e novamente habilitada a receptora no sistema e a divulgação das inserções vincendas

§ 3º - Qualquer concessão da GERADORA, quanto a não adotar as providências previstas para os casos de atraso de pagamento, significará mera

tolerância e não importará em qualquer direito para a Parte em mora, podendo a TV LIBERAL, no caso de persistir a inadimplência, adotar as providências contratuais estabelecidas, quanto lhe aprouver.

III - A FUNTELPA, salvo permissão, por escrito, da TV LIBERAL, não poderá transferir a quem quer que seja seus direitos neste outorgados, inclusive quanto à retransmissão dos sinais recebidos, tampouco reduzir, inserir ou alterar de qualquer forma a programação fornecida pela TV LIBERAL, que deverá ser sempre exibida de forma a permitir a transmissão simultânea sem interrupções ou cortes.

IV - Em contrapartida pela utilização de suas retransmissoras de TV's (RTV'S) do interior do Estado a TV LIBERAL assegura à FUNTELPA a veiculação em todas as localidades aonde chegue a sua programação através do Serviço LIBSAT e dentro da sua área de cobertura, de duas inserções diárias, sendo uma no primeiro intervalo comercial regional do JORNAL NACIONAL, de segunda a sábado, uma aos domingos, no primeiro intervalo comercial regional do FANTÁSTICO, além de uma inserção de segunda a sexta-feira, no primeiro intervalo comercial regional do GLOBO CIÊNCIA e aos domingos, uma inserção no primeiro intervalo comercial regional do GLOBO RURAL.

§ 1º - As inserções diárias terão a duração de 90 (noventa) segundos cada, e são acumuláveis, ficando explícito que as não utilizadas em um dia ou dias caducam, não se transferindo para os dias posteriores, e assim sucessivamente, salvo quando acordado entre as partes.

§ 2º - As veiculações mencionadas no caput deste item, quando acordado previamente entre as partes, podem sofrer ajustes na sua secundagem, desde que não seja alterada a duração global mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º - A TV LIBERAL LTDA. assegura à FUNTELPA, a veiculação de mais 03 (três) inserções diárias de 15 (quinze) segundos cada, contendo chamadas relativas às veiculações da FUNTELPA previstas neste Convênio.

V - A TV LIBERAL, por este instrumento, também assegura à FUNTELPA como contrapartida à utilização de suas retransmissoras a divulgação em sua programação local/regional, de no mínimo 15 (QUINZE) MINUTOS semanais, de temas que promovam a valorização das atividades econômicas, artísticas, culturais e científicas do Estado do Pará, com objetivo de integrá-lo, preservando e estimulando o desenvolvimento da economia e da cultura paraense.

VI - A TV LIBERAL, igualmente, assegura à FUNTELPA, mensalmente, 25 (VINTE E CINCO) MINUTOS adicionais de espaço publicitário, distribuídos em inserções nos intervalos comerciais da programação, no horário de 19:00 às 22:30 horas, respeitado o limite de duração do respectivo intervalo e sujeito a prévia consulta e reserva do espaço para sua utilização. Estas inserções também são pertinentes a Mensagens Institucionais do GOVERNO DO ESTADO, sobre as atividades da Administração e a divulgação de matérias do interesse do Pará e serão inseridas igualmente na área de cobertura da TV LIBERAL CANAL 7 de Belém.

VII - A GERADORA se compromete a divulgar, nos intervalos comerciais de sua programação, o mínimo de 06 (seis) mensagens institucionais do Governo do Estado, com a duração de 30 (trinta) segundos cada, sendo 02 (duas) no horário matutino, 02 (duas) no vespertino e 02 (duas) no noturno, alusivas à utilização do serviço LIBSAT, em Convênio com a FUNTELPA, como veículo para informar a comunidade sobre atividades e matérias de interesse do Pará, colimando, via modem dispositivo de comunicação, a integração de todos os segmentos da sociedade, no vasto território paraense, aos esforços dirigidos ao desenvolvimento do Estado.

VIII - A produção de todo o material a ser veiculado, com exceção do previsto no item V, que compete à GERADORA, é de responsabilidade exclusiva da FUNTELPA, sem qualquer ônus para a TV LIBERAL, DEVENDO ser entregue a esta, em Belém, com qualidade técnica satisfatória e compatível com o sistema e formato utilizado pela GERADORA, dentro dos prazos e das normas praticadas pela TV LIBERAL.

IX - A TV LIBERAL não terá qualquer responsabilidade por eventuais interrupções da geração, inclusive em situações de força maior, caso fortuito ou outros motivos estranhos a sua vontade, ficando, entretanto, estabelecida a complementação das inserções não veiculadas.

X - Se a GERADORA, por culpa sua, deixar de veicular inserção a que a RECEPTORA tenha direito, ficará obrigada a proceder compensação, mediante a veiculação da inserção faltante em outra data que deverá ser fixada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTALAÇÃO

I - A TV LIBERAL, com sua Equipe Técnica, ou através de empresa que especificamente credenciar, instalará e prestará assistência técnica, por sua conta, aos equipamentos de recepção do serviço LIBSAT nas retransmissoras da FUNTELPA. O acesso para qualquer fim, a esses equipamentos que são de propriedade da GERADORA, é privativo da TV LIBERAL, salvo prévio assentimento desta.

II - A TV LIBERAL se obriga a conservar tais equipamentos onde os instalar, ressalvadas as hipóteses de denúncia ou expiração deste Convênio quando poderá retirá-los livremente, a seu critério, independentemente de prévio aviso e sem quaisquer encargos ou responsabilidades perante a outra parte ou Terceiros.

§ 1º - A GERADORA obriga-se a instalar nas dependências da Receptora em Belém, sito à Av. Almirante Barroso, 735, um ponto de recepção do LIBSAT.

§ 2º - Após a conclusão das instalações dos equipamentos, serão lavrados e assinados pelas partes, com duas testemunhas, os respectivos TERMOS DE INSTALAÇÃO, indicando quais os equipamentos disponibilizados, sua descrição e os respectivos locais de assentamentos.

III - A TV LIBERAL, ou a empresa que esta credenciar, deverá instalar os equipamentos necessários para os fins deste Convênio, nos locais ajustados pelas Partes, dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura deste, sendo essas atividades de instalação já de execução deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir de 01 de outubro de 1997 até 30 de setembro de 2002, podendo ser prorrogado, de acordo com a vontade das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

A parte que der causa rescisão do presente Convênio antes do prazo estipulado, por qualquer motivo, deverá ressarcir à outra parte, dos prejuízos causados, como obrigação líquida e certa, exigível executivamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos do presente Convênio, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do convênio será efetuada, em extrato, do Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 45201.05022.0137.4017 - Funcionamento das Estações Repetidoras e Retransmissoras de TV; Fonte 001; Elemento de Despesa 3490-39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

E por estarem de acordo, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições, na presença de 02 (duas) testemunhas também ao fim assinadas e identificadas.

Belém (PA), 23 de setembro de 1997.

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA
CGC/MF Nº 05.441.704/00001-13

FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA
Presidente

TV LIBERAL LTDA.
RÔMULO MAIORANA JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome: _____
CPF.: _____ Identidade: _____

2ª) _____
Nome: _____
CPF.: _____ Identidade: _____

CONTIATO PARA RETRANSMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO GERADA POR CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE RÁDIODIFUSÃO EM SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) SEDIADA EM SANTARÉM, ATRAVÉS DO SISTEMA INTEGRADO ESTADUAL DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO NO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA, E RÁDIO E TV TAPAJÓS, LTDA., CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA, com sede à av. Almirante Barroso nº 735, C.G.C./MF nº 05.441.704/0001-13, neste ato representada por seu Presidente - dr. Mauro Cezar Klautau Bonna, brasileiro, casado, administrador, domiciliado e residente nesta cidade, e, de outro lado, RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA., estabelecida à av. Ismael Araújo nº 266, na cidade de Santarém, neste Estado, C.G.C./MF nº 04.844.676/0001-12, neste ato representada por seu Diretor Presidente - sr. JOAQUIM DA COSTA PEREIRA, brasileiro, casado, portador do C.P.F. nº 001.484.152-53 e C.I. nº 326.855- Segup-Pa., domiciliado e residente na cidade de Santarém, à av. Maracangalha nº 218, resolvem, nos termos do contrato anterior, firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica renovado o contrato anterior entre a FUNTELPA e RÁDIO E TV TAPAJÓS, LTDA, até 30 de novembro de 1994;

CLÁUSULA SEGUNDA - A FUNTELPA se obriga a permitir o uso das retransmissoras de Óbidos, Alenquer, Oriximiná, Juruti, Monte Alegre e Prainha, do Sistema Integrado Estadual de Retransmissão de Televisão no Pará, à contratante, para retransmissão dos programas gerados pela RÁDIO E TV TAPAJÓS, LTDA.;

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento mensal devido pela RÁDIO E TV TAPAJÓS, LTDA. à FUNTELPA, será no valor de Cr: 100.000,00, a ser pago até o 5º dia do mês seguinte ao vencido, reajustável mensalmente pela variação do IGP-I da Fundação Gêtúlio Vargas, bem como, a título de compensação financeira, o previsto na cláusula seguinte;

CLÁUSULA QUARTA - O Governo do Estado do Pará, sempre que o desejar, disporá, para uso exclusivo pelo Governador e para tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual, de um (1) minuto por dia, em horário a sua escolha, no período entre 20:00 e 22:00 horas, até o máximo de três (3) minutos por semana, sendo inacumulável, nas semanas subsequentes, o tempo não utilizado nas anteriores. Para o cumprimento desta cláusula, deverá o Governo do Estado apresentar, até às 17:00 horas do dia em que for utilizar o horário nela previsto, o material a ser exibido.

E por estarem as partes de pleno acordo com os termos do presente contrato, assinam este instrumento, em cinco (5) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 29 de novembro de 1991.

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA

TESTEMUNHAS:

RÁDIO E TV TAPAJÓS, LTDA.

CONTIATO PARA RETRANSMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO GERADA POR CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE RÁDIODIFUSÃO EM SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) SEDIADA EM SANTARÉM, ATRAVÉS DO SISTEMA INTEGRADO ESTADUAL DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO NO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA, E RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA., CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA**, com sede à Av. Almirante Barroso nº 735, CGC/MF Nº 05.441.704/0001-13, neste ato representada por seu Presidente - Dr. **MAURO CEZAR KLAUTHY BOMBA**, brasileiro, casado, administrador, domiciliado e residente nesta cidade, e, de outro lado, **RÁDIO E TELEVISÃO TAPAJÓS LTDA.**, estabelecida à Avenida Iena el Araújo, 266, na cidade de Santarém, neste Estado, CGC/MF Nº 04.844.676/0001-12, neste ato representada por seu Diretor-Presidente - Sr. **JOAQUIM DA COSTA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF Nº 001.484.152-53 e CI/RG Nº 326.855-SEIUP/PA, domiciliado e residente na cidade de Santarém, à Av. Maracajá, 218, resolveu, nos termos do contrato anterior, firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica renovado o contrato anterior entre a **FUNTELPA** e **RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.**, até 30 de novembro do ano 2.002, ficando assegurada a manutenção dos preços e termos deste instrumento independente das alterações previsíveis na administração do Estado, visto que pretende-se garantir o melhor serviço possível à população abrangida pelo **SISTEMA INTEGRADO ESTADUAL DE RETRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO**, na forma da lei;

CLÁUSULA SEGUNDA: A **FUNTELPA** se obriga a permitir o uso das retransmissoras de Óbidos, Alenquer, Oriximiná, Juruti, Monte Alegre, Prainha, Moju dos Campos, Terra Santa e Faro e outras disponíveis, do Sistema Integrado Estadual de Retransmissão de Televisão no Pará, a contratante, para retransmissão dos programas gerados pelo **RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.**;

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento mensal devido pela **RÁDIO E TV TAPAJÓS** à **FUNTELPA**, será no valor de 15 (QUINZE) URVs (UNIDADES REAIS DE VALOR) ... (LOR); a ser pago até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencido, bem como, a título de compensação financeira, o previsto na cláusula seguinte;

CLÁUSULA QUARTA: O Governo do Estado do Pará, sempre que o desejar, disporá, para uso exclusivo pelo Governador e para tratar de assuntos do interesse da Administração Estadual, de 2 (dois) minutos por semana, em horário à sua escolha, no período entre 20:00 e 22:00 horas, sendo inacusável nas semanas subsequentes, o tempo não utilizado nas anteriores. Para cumprimento desta cláusula, deverá o Governo do Estado, apresentar, até às 17:00 horas do dia em que for utilizar o horário nela previsto, o material a ser exibido.

E por estarem as partes de pleno acordo com os termos do presente contrato, assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, Pa, 24 de março de 1994.

CARTÓRIO CONDURU
4º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço a autenticidade das assinaturas com o selo.

30 MAR 1994
VERA L. LUBIANA
Escritório
Manoel Barata nº 801
Belém - Pará

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura

2. Assinatura

CARTÓRIO CONDURU
4º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço a autenticidade das assinaturas com o selo.

29 MAR 1994
VERA L. LUBIANA
Escritório
Manoel Barata nº 801
Belém - Pará

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: ALEXANDRE JORGE PONTES LARANJEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 064/97

RESENHA DO DIA 08/10/97

INTIMAÇÕES

Na forma da determinação contida na Portaria nº 384/96, do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, pelo presente ficam intimados os Autores, nos processos abaixo, a se manifestarem sobre as contestações.

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 96.5600-5
Autor.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - EBC
Adv.: Dr. Paulo Maurício Salas Cardoso
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha

Proc. nº 96.7943-9
Autor.: AMAZONAS INDÚSTRIAS AGROPECUÁRIAS S/A - AMASA
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 97.2601-9
Autor.: AGOSTINHO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
Adv.: Dr. Ewaldo George Pinho da Silva

Proc. nº 97.3030-6
Autor.: AFONSO GERSON FARIAS DA ROCHA E OUTROS
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
Adv.: Dr. Ewaldo George Pinho da Silva

Proc. nº 97.5116-0
Autor.: A NOSSA LIVRARIA DE BELÉM LTDA
Adv.: Dr. Roland Raad Massoud
Réu.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Adv.: Dr. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira

Proc. nº 97.0163-0
Autor.: CARLOS LAERCIO SOARES AFFONSO E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Lúcia Pampolha Santa Brígida

Proc. nº 97.3311-8
Autor.: TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Maria Lúcia Cunha Nascimento

Proc. nº 97.5047-7
Autor.: GERALDO DE ASSIS GUIMARÃES
Adv.: Dr. Nelson Figueiredo Ribeiro
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Maria do Rosário de F S de Mattos

Proc. nº 97.5883-0
Autor.: EDMILSON MOREIRA VERAS
Adv.: Dr. Maria Aparecida Freire Brasil
Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr. Sílvia Regina M. Sampaio

Proc. nº 96.7896-3
Autor.: OSMARINA DE MIRANDA POMPEU PASTANA
Adv.: Dr. José Wilson Mendes Sampaio
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

Proc. nº 97.3003-9
Autor.: PAULO SÉRGIO ARAÚJO DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Deusdedit Freire Brasil
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

Proc. nº 96.5066-0
Autor.: WALDEMAR SOBRAL SAMPAIO E OUTROS
Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Maria Lúcia Cunha Nascimento

Proc. nº 97.3432-5
Autor.: ANTONIO EDIVANDRO LOUREIRO E OUTROS
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
Adv.: Dr. Ewaldo George Pinho da Silva

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 95.1488-2
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA E OUTROS
Adv.: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. nº 97.4751-9
Autor.: BENEDITO LOBATO TELES
Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Itamar Carlos Barcellos

Proc. nº 96.1686-0
Autor.: PIERGIORGIO MATTIETTO E OUTRO
Adv.: Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Beatriz Engelmann e João José Aguiar Carvalho, respectivamente

Proc. nº 96.4317-5
Autor.: CARLOS ALBERTO DOMINGUES DAS MERCÊS E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Adv.: Drs. Antônio José de Mattos Neto, Le Newton Moraes Athayde e Armando Paraguassu de Sá Filho, respectivamente

Proc. nº 96.4328-0
Autor.: IRENE MARIA MOURA MIRANDA E OUTROS

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: FAZENDA NACIONAL e BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Drs. Antônio José de Mattos Neto e Lucimalva Saraiva Barbosa, respectivamente

Proc. nºs 96.4457-0 e 96.3955-0
Autores.: ELIAS REMÍGIO AMATE E OUTROS e FELICIA NA COSTA GUIMARÃES E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Adv.: Drs. Antônio José de Mattos Neto, Le Newton Moraes Athayde e Armando Paraguassu de Sá Filho, respectivamente

Proc. nº 97.5105-5
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
Adv.: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. nº 97.3007-0
Autor.: ARNOLFO VALENTE ANDRADE PAIVA
Adv.: Dr. Márcio Marques Guilhon
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Itamar Carlos Barcellos

Proc. nº 97.5168-4
Autor.: ANTONIO MODESTO LISBOA LOPES E OUTROS
Adv.: Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Itamar Carlos Barcellos

Proc. nº 96.2500-2
Autor.: ABÍLIO LIMA JARDIM E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Adv.: Drs. Antônio José de Mattos Neto, Le Newton Moraes Athayde e Armando Paraguassu de Sá Filho, respectivamente

Proc. nº 95.0736-3
Autor.: MACISTE LOPES DE MOURA
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu.: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Luiz Carlos Silva Mendonça, Renato Lobato de Moraes e Adão Paes da Silva, respectivamente

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 94.1795-2
Autor.: BOA ESPERANÇA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. nº 90.1702-5
Autor.: ABELARDO FERNANDES DA SILVA
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo

DESPACHO: Diga o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a manifestação do Instituto-Réu, constando as fls. 59/67. Intime-se.

Proc. nº 92.1016-4
Autor.: ANTONIO SANTANA PINHEIRO E OUTROS
Adv.: Dr. Maria Lúcia de Melo Carramunho
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: A Distribuição, para proceder à mudança de classe processual, por achar-se este feito em fase de execução da sentença. O pedido de fl. 115 foi atendido nos autos de Embargos à Execução, processo nº 96.2556-8, por fazer alusão à petição de fls. 27/8, daqueles autos. Diga o INSS sobre o seu interesse na execução do julgado, referente ao Autor JOÃO NEGRÃO RODRIGUES, em face da 2ª certidão de fl. 112v. Cumpra-se a 1ª parte, in fine, do despacho de fl. 113. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 97.7677-8
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu.: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DO TRABALHO
DESPACHO: Comproven os Autores, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 92.362-1
Autor.: MARIA ANTONIETA DA SILVA SANTOS
Adv.: Dr. Marcelo C. B. Iudice
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Intime-se o advogado subscritor da petição de fl. 300, para regularizar sua representação processual.

Nos processos abaixo relacionados (5) foi proferido DESPACHO com o seguinte teor: Acompanhando o recente posicionamento adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual firmou o entendimento que a UNIÃO FEDERAL não é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, hei por bem indeferir a citação da mesma. Cite-se a CEF, como requerido. Intimem-se.

Procs. nºs 96.8607-9, 96.8597-8, 96.8613-3 e 96.8599-4
Autores.: MOISÉS DOS SANTOS SABÓIA E OUTROS, LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS, VICENTE PAULO CUNHA E OUTROS e MANOEL FILETO DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Eliane de Souza
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Proc. nº 97.4639-6
Autor.: TEOTONILIA MARIA GONÇALVES LAURINHO E OUTROS
Adv.: Dr. Adalberto de Souza Santos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Proc. nº 93.3883-4
Autor.: FLORIPES PINHEIRO RAMOS
Adv.: Dr. Débora de Aguiar Queiroz
Réu.: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETEPA
Adv.: Dr. Iracélia de Oliveira Vaz
DESPACHO: Tendo em vista que a Ré não apresentou a memória discriminada e atualizada do cálculo, arquivem-se os presentes autos. Intime-se.

Proc. nº 96.2714-5
Autor.: ANTONIO BRANDÃO PINHEIRO E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Adv.: Drs. Antônio José de Mattos Neto, Sérgio Cardoso Bastos e Armando Paraguassu de Sá Filho, respectivamente
DESPACHO: Defiro a prova documental requerida. Oficie-se.

Proc. nº 97.5584-0
Autor.: ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS
Adv.: Dr. Simone Edoron Machado
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a Autora MARIA MACIEL CARNEIRO comprove a data de opção pelo FGTS. Intime-se.

Proc. nº 97.7686-7
Autor.: COSMO PEREIRA DE SOUZA
Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita.

Acompanhando o recente posicionamento adotado pelo Colendo Superior de Justiça, o qual firmou o entendimento que a UNIÃO FEDERAL não é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, hei por bem indeferir o pedido de citação da mesma. Cite-se a CEF, como requerido. Intime-se.

Proc. nº 97.2961-2
Autor.: BENEDITO LUZ DOS SANTOS
Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Chamo o feito à ordem, para apreciar o pedido de citação da UNIÃO FEDERAL constante da Petição Inicial. Acompanhando o recente posicionamento adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual firmou o entendimento que a UNIÃO FEDERAL não é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, hei por bem indeferir o pedido de citação da mesma. Intime-se.

Proc. nº 94.576-8
Autor.: ANTONIO ZACARIAS DO ROSÁRIO BATISTA E OUTROS
Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa

Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. M. das Graças de O. Carvalho
DESPACHO: Homologo o acordo formulado pelas partes, inserido às fls. 47/48 e 52. Intime-se o Instituto-Exequente, para adotar as providências no âmbito administrativo, visando descontar dos vencimentos do executado, o valor exequendo, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, comunicando ao Juízo o cumprimento integral da obrigação.

Proc. nº 97.3465-9
Autor.: JOSÉ MARIA XAVIER DA SILVA
Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Jorgemisa Jorge Auad e Adão Paes da Silva, respectivamente
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 28/29 como Agravo Retido. Vista ao Autor-agravado para se manifestar no prazo legal. Intime-se.

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 95.0980-3
Autor.: SHUNICHI MATSUNAGA
Adv.: Dr. Donato Cardoso de Souza
Réu.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 28, determinando a remessa dos presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em virtude do duplo grau de jurisdição.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 96.3221-1
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTROS
Adv.: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho
Réu.: UNIÃO FEDERAL E SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Drs. Raimundo Edson da Silva Melo e Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Jr, respectivamente
DESPACHO: Intime-se o Autor para requerer a execução do julgado no prazo de 15 (quinze) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 96.6734-1
Impete.: JOSÉ RAUL CARDOSO MENDES
Adv.: Dr. Maria da Conceição Cardoso Mendes
Impdo.: DELEGADO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Adv.: Dr. Aristarcho Expedito dos Santos Fº
DESPACHO: Tendo em vista a interposição de recurso por parte da extinta SUNAB, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Proc. nº 94.1591-7
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. José Maria dos S Rodrigues Filho
Excdo.: CASA KAHWAGE LTDA E OUTROS
Adv.: Dr. Aluizio Gouveia
DESPACHO: Manifeste o INSS seu interesse no prosseguimento da Execução Fiscal, haja vista a sentença prolatada nos autos da ação principal e a consequente conversão dos depósitos. Intime-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. nº 97.6936-0
Exqte.: ANTONIO BORBA PANTOJA
Adv.: Dr. Antonino Maia da Silva
Excdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Diga o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a manifestação do Instituto-Réu, constando as fls. 124/134. Intime-se.

Proc. nº 97.4265-7
Exqte.: JOSÉ ALVES NOGUEIRA
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Excdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Diga o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a manifestação do Instituto-Réu, constando as fls. 92/103. Intime-se.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. nº 94.3292-7
Autor.: FRANCISCA DE SOUZA SILVA
Adv.: Dr. Nelson Montalvão das Neves
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: Manifeste-se a CEF, sobre o pedido de desistência da ação, formulado à fl. 63. Intime-se.

Proc. nº 97.4667-6
Autor.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO: Manifeste-se o Instituto-Réu, sobre o 2º tópico da petição de fls. 36/7, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO DE SUBSIDIARIEDADE

Proc. nº 97.5282-2
Repte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Itamir Carlos Barcellos
Reqdo.: PAULO TARCÍZIO TEIXEIRA PEREIRA E OUTRO
Adv.: Dr. Paulo Castro de Pinho
DESPACHO: Antes de apreciar o pedido de citação por hora certa, manifeste-se a requerente sobre o pedido de fls. 17/18. Intime-se.

CLASSE 8600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS

Proc. nº 97.2117-2
Repte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Reqdo.: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA PSS
DESPACHO: Suspendo o curso do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Proc. nº 96.1456-6
Repte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Cyro Nôvoa dos Santos
Reqdo.: IND E COM DE PESCA DO PIAUI S/A
DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 93.4198-3
Repte.: MIGUEL LOPES E OUTROS
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: Admito o depósito de fl. 176, como garantia do Juízo. Assino o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de Embargos à Execução. Intime-se.

Proc. nº 93.2857-0
Repte.: JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Aguarde-se decisão nos autos principais.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº 96.4333-7
Embte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
Embdo.: MANOEL DOS SANTOS VILAS BOAS
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
DESPACHO: Intime-se o INSS para apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, abatendo-se o valor correspondente à diferença entre os honorários fixados nesta sede e as custas devidas nos autos principais, conforme conta de fl. 23.

Proc. nº 95.6556-8
Embte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Embdo.: MARCILENE DE MIRANDA SANTOS
Adv.: Dr. Jorge Ponteira Abdon
DESPACHO: Desapensem-se estes autos, remetendo-os ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº 97.7815-3
Embte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Rui Lobato Bahia
Embdo.: EDSON ALVES MAGALHÃES E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
DESPACHO: Apensem-se estes autos aos da ação principal correspondente. Digam os Embargados, no prazo legal. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 97.7874-1
Repte.: SERRARIA MARAJOARA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
Adv.: Dr. Nestor Ferreira Filho
Reqdo.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, COM CÉDO a liminar, razão pela qual DETERMINO ao IBAMA, na pessoa de seu representante legal, que retire os Autos de Infração referidos na inicial do SIGS e se abstenha de adotar contra a Autora qualquer das providências ali referidas, até julgamento da ação a ser proposta à guisa de principal. Cite-se e intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 97.3264-4
Autor.: MARIA CÉLIA DE MORAES E OUTROS
Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta
Réu.: UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: Vistos, etc... Desse modo, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito em relação à Autora MARIA CÉLIA DE MORAES, nos termos do art. 267, V c/c § 3º do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação. Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL, como requerido. P. R. I.

Proc. nº 97.2938-6
Autor.: CORINA VELOSO PAMPOLHA E OUTROS
Adv.: Dr. João Drummond Martins e outro
Réu.: UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, formulado pelo Autor LAÉRCIO PONTES FRANÇES, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão de a seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, a Sentença de Distribuição para a exclusão do nome do Autor das registros de autuação. Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL, como requerido. P. R. I.

Proc. nº 97.3617-7
 Autor.: MANOELITA COUTO MONTEIRO E OUTROS
 Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO a Ré a incorporar às remunerações totais, proventos e pensões dos Autores um reajuste de 28,86%; e b) CONDENO a Ré no pagamento das diferenças da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque a Ré com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

Proc. nº 96.7479-8
 Autor.: REGINA MIRANDA DE ALMEIDA
 Adv.: Drs. Selma Maria Lopes
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e Adão Paes da Silva, respectivamente
 SENTENÇA: Vistos, etc... Em face exposto: a) em relação à Ré UNIÃO FEDERAL, JULGO EXTINTO o feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; b) no tocante à Ré CEF, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na petição inicial, razão pela qual CONDENO tal empresa pública a pagar diretamente à Autora as seguintes diferenças: b.1) 6,81% relativa ao IPC de 26,06% de junho/87; b.2) 16,06% relativa ao IPC de 42,72% de janeiro/89; b.3) 44,80% relativa ao IPC de abril/90; e b.4) 2,36% relativa ao IPC de 7,87% de maio de 1990. Tais índices serão aplicados nos saldos existentes na conta de FGTS da Autora no primeiro dia útil dos meses subsequentes àqueles mencionados, devendo ser os resultados posteriormente corrigidos pelos demais índices aplicáveis às contas do FGTS e acrescidos dos juros incidentes sobre os saldos daquele fundo, até de 22.04.93 (data do saque), quando então passarão a incidir correção monetária pela UFIR e juros moratórios de 6% a.a., tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Esses valores serão lançados pela CEF à conta do FGTS, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Tendo em vista que a Ré CEF sucumbiu na quase totalidade do pedido, deverá arcar em nome próprio com as custas do feito e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, em face da relativa complexidade da matéria em discussão e com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários em favor da UNIÃO FEDERAL, haja vista que não houve sucumbência por parte da Autora em relação a tal pessoa jurídica de direito público. P. R. I.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 97.7995-9
 Impte.: AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA
 Adv.: Dr. Alexandre Santos de Carvalho
 Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
 DECISÃO: Em face do exposto, CONCEDO a liminar, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que suspenda a continuidade da licitação referida na petição inicial, deixando de promover a abertura das propostas, até julgamento definitivo da lide. Notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações no prazo de dez dias, cientificando-a imediatamente da presente decisão, para pronto cumprimento. Após, cite-se a empresa litisconsorte passiva. Decorrido o prazo para contestação, dê-se vista ao MPF. Intimem-se.

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
 DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 065/97

RESENHA DO DIA 09/10/97

DESPACHO EM PETIÇÃO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 97.7632-7
 Autor.: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas
 Réu.: UNIÃO FEDERAL E BANCO DO ESTADO DO PARÁ
 DESPACHO: I. Indefero o requerimento, tendo em vista que o pedido agride frontalmente o princípio do juiz natural. II. Mediante contra-recibo devolva-se esta peça ao ilustre advogado subscritor. III. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 97.7986-0
 Autor.: ANTONIO ELISEU DE OLIVEIRA ARAÚJO
 Adv.: Dra. Aparecida Yaci das Neves Pinto
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 DECISÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que tenho interesse em que a ação seja julgada procedente, porquanto, na qualidade de Juiz Federal lotado na Seção Judiciária do Pará, venho percebendo o percentual pleiteado em virtude de decisão judicial pro

visória fundada em argumentos semelhantes aqueles declinados na inicial, dou-me por SUSPEITO para apreciar a demanda, nos termos do art. 135, inciso V, do Código de Processo Civil. Redistribua-se os autos. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 97.7995-9
 Impte.: AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA
 Adv.: Dr. Alexandre Santos de Carvalho
 Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
 DECISÃO: Vistos, etc... Até o presente momento, não houve descumprimento da decisão concessiva da liminar, já que a douta Autoridade Coatora não fez abrir os envelopes das propostas. Todavia, é óbvio que a eficácia de mencionada decisão não está condicionada à aquiescência da Procuradoria da Fazenda Nacional, motivo pelo qual, em havendo descumprimento daquela determinação judicial, estarão os Srs. Superintendente Regional da Receita Federal e membros da Comissão de Licitação sujeitos a processo-crime. Portanto, a fim de que sejam evitados quais quer incidentes de consequências desagradáveis, de verá a insigne Comissão de Licitação dar cumprimento à liminar concedida, abstendo-se de abrir as propostas das empresas participantes da licitação, ou de praticar quaisquer outros atos atinentes àquele certame. Expeça-se mandado de intimação, a ser cumprido na oportunidade da reunião marcada para o dia de amanhã. Intimem-se, também, a Impetrante e a litisconsorte passiva necessária.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Nos processos abaixo relacionados (2) foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO a Ré a incorporar às remunerações totais, proventos e pensões dos Autores um reajuste de 28,86%; e b) CONDENO a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque a Ré com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

Proc. nº 97.3634-2
 Autor.: RAIMUNDA SIQUEIRA MELO LEITE E OUTROS
 Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

Proc. nº 97.3640-3
 Autor.: VIOLETA BEATRIZ TEIXEIRA FIRMINO E OUTROS
 Adv.: Dr. Antonio Ferreira Magalhães
 Réu.: DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES DO PARÁ - ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

Proc. nº 97.1947-5
 Autor.: JOÃO ANTONIO CORREIA PINTO E OUTROS
 Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu.: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dra. Iracélia de Oliveira Vaz
 SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) em relação aos Autores JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, JORDAN ROSSON DOS SANTOS, JORGE LUIZ NAZARÉ LEÃO e MARIA ROCHA MAGALHÃES, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que CONDENO a Ré a incorporar à remuneração total ou aos proventos de tais Autores um reajuste de 28,86%, bem como a pagar as diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação; e b) no tocante aos Autores JOÃO ANTONIO CORREIA PINTO, JOÃO COSTA DE MORAES, JURACY CORREIA CASTRO, MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA FARIAS e REINALDO DA SILVA FAYAL, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Arque a Ré com metade das custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios em prol dos vencedores da demanda, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Arquem os Autores sucumbentes, cada um, com 1/10 (um décimo) do total das custas do processo e com R\$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios devidos à ETFFPA, com fundamento no já referido artigo de lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 97.7938-6
 Impte.: MANOEL DO NASCIMENTO RODRIGUES TEIXEIRA
 Adv.: Dr. Soter Oliveira Sarquis
 Impdo.: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios. P. R. I.

JUSTIÇA DO TRABALHO

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 12a JCT-184/97. A Doutora VANIA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem os seus autos, que no dia 11 (ONZE) DE NOVEMBRO 1997, às 14:30 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, e (c) bem (m) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a JCT-278/97 na execução movida por ADALANY ALVES CARNEIRO, exequente e CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO JUPARAN, executados contra (s) de: UMA MÁQUINA DE TIRAR CÓPIA DA XEROX Nº 1045, 104 BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS); UMA MÁQUINA DE TIRAR CÓPIA DA XEROX LN 3014, 104 BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS); UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SINKERS MUNDIAL, DE 10.500 BTUS, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS); UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SINKERS DE 12.000 BTUS EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$350,00 (TRÊSCENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer ao dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZOITO dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, JOSÉ EDUARDO ANDRADE JUNIOR, ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu, VANIA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, JUIZ: VANIA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, JND.

(G. Reg. 174)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem os seus autos, que no dia 14.11.97, às 15:00 horas, na sede desta 13ª Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo 13a JCT-1489/96, em que são partes: MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO, exequente e PRONAR - PESCA INDUSTRIAL S/A, executada, bem esse encontrado na Vila dos Inocentes s/n - Icaraci que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

DIÁRIO BARCO DE PESCA DE CARAHO DENOMINADO "ETA", COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: DIVISÃO 2, SUB-DIVISÃO 1, CLASSE "B", ARREBOÇADO EM ALTO MAR, COM 22 m DE COMPRIMENTO; 6,6 m DE BOCA; 3,7 m DE PONTAL; 2,7 m DE CALADO MÁXIMO; TAB: 75; TAL: 29; CONSTRUÍDO EM AÇO POR IMACE S/A - IND, NAVAL DO CEARÁ, COM MOTOR PRINCIPAL CUMMINS 375HP, 800HP, MOTOR AGRAL R65, MOTOR AUXILIAR 100W, COMPRESSOR SAKOBE 645, PORTO DE INSCRIÇÃO: RECIFE, SOB O Nº 221-809054-4, DE 28/07/86, NO ESTADO, AVALIADO POR R\$90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS). Outrossim, se não houver licitantes desde já fica designado o dia 24.11.97, às 15:00 horas no lugar acima mencionado para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem oferecer o maior lance, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar ditos bens(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou o critério do Juiz da execução, os bens acima podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o aceso. Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens acima mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Jefferson Silva, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
 Juíza do Trabalho Presidente
 da 13ª JCT de Belém.

(G. Reg. 179)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 03 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa, TRANSPORTE RODOVIÁRIO VALENTINO LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13a JCT-0897, em que é exequente MARIA JOVELINA VIEIRA MATHEIS, exequente GENIVAL FERREIRA TIPIAS, para CONTRAMINUTAR, querendo, AGRADO DE PETIÇÃO.

É para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, lavrei o presente. E eu, (Jefferson Silva), Técnico Judiciário, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
 Juíza do Trabalho Presidente
 da 13ª JCT de Belém.

(G. Reg. 201)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



DIÁRIO OFICIAL

0561

**IMPRENSA
OFICIAL DO
ESTADO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

ANO CVI DA IOE - 107ª DA REPÚBLICA - Nº 28.579

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1997

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Governador do Estado
em exercício

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOEDO NETTO

Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração

MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARÃES

Justiça

CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda

MARIA THÉREZINHA DE JESUS FRANÇA

Obras Públicas

HAROLDO COSTA BEZERRA

Saúde Pública

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARÃES

Desenvolvimento Estratégico

JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração

CARLOS JEHÁ KAYATH

Trabalho e Promoção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado

CEL. PM HEITOR DOS SANTOS WATRIN JÚNIOR

Casa Civil da Governadoria do Estado

MADÉL GONÇALVES DE MORAES

Comandante Geral da Polícia Militar

CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

1 Caderno - 8 páginas

DECRETOS:

- O Governador em exercício nomeia, através de Decreto, Maria Stella Faciola Pessoa Guimarães para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Particular - DAS.011.5, da Vice-Governadoria. Em outro Decreto, o Governador em exercício nomeia Paulo Elmer Motta Gueiros Júnior para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Material - DAS.011.4, da Vice-Governadoria.

- O Governador em exercício exonera, através de Decreto, o Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda, e nomeia Paulo Elmer Motta Gueiros Júnior para responder pelo expediente da Secretaria Adjunta da Secretaria da Fazenda, enquanto durar o exercício do Governo do Estado pelo Vice-Governador.

- Em outros Decretos, o Governador em exercício estabelece que os decretos de 20 de outubro de 1997, publicados no DOE nº 28.574, que designaram Maria Stella Faciola Pessoa Guimarães para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Administração e da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral terão sua validade enquanto durar o exercício do Governo do Estado pelo Vice-Governador.

- O Governador em exercício estabelece que o decreto de 20 de outubro de 1997, publicados no DOE nº 28.574, que designou Maria Therezinha de Jesus França para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado da Fazenda terá sua validade enquanto durar o exercício do Governo do Estado pelo Vice-Governador.

(Página 2)

SEFA:

- A Secretaria de Estado da Fazenda solicita, ao Delegado Regional do Banco Central, Eduardo Sérgio Holanda Araújo, informações sobre saldo da Conta Única, Banpará, agência Senador Lemos; a relação de outras contas correntes no Banpará com respectivos saldos; e as aplicações no Banpará com os respectivos dados: tipo, valor, data de aplicação e data do resgate. A Secretária da Fazenda pede urgência no atendimento à solicitação justificando que as informações disponíveis na Sefa "não coincidem com as declarações prestadas aos meios de comunicação pelo Sr. Mário Ramos Ribeiro, no momento respondendo pelo expediente da Presidência do Banpará mediante liminar concedida pela Justiça".

(Página 3)

GABINETE DO GOVERNADOR**DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1997**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item II, V, e VII da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Nomear de acordo com a Lei nº 5.986, de 07 de agosto de 1996, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado do Pará, combinado com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, **PAULO ELMER MOTTA GUEIROS JÚNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Material - DAS 011.4, da Vice-Governadoria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1997

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item II, V, e VII da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **IDALÉCIO DE ANDRADE MOREIRA**, do cargo em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1997

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item II, V, e VII da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Designar de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, **PAULO ELMER MOTTA GUEIROS JÚNIOR**, para responder pelo expediente da Secretaria Adjunta da Secretaria de Estado da Fazenda, enquanto durar o exercício do Governo do Estado pelo Vice-Governador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1997

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no

uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V, e VII da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto de 20 de outubro de 1997 publicado no DOE nº 28.574 de 21.10.97, que designou **MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARÃES**, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, terá sua validade enquanto durar o exercício do Governo do Estado pelo Vice-Governador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1997

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V, e VII da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto de 20 de outubro de 1997 publicado no DOE nº 28.574 de 21.10.97, que designou **MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARÃES**, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, terá sua validade enquanto durar o exercício do Governo do Estado pelo Vice-Governador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1997

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V, e VII da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto de 20 de outubro de 1997 publicado no DOE nº 28.574 de 21.10.97, que designou **LOURDES DE FÁTIMA BARALHA PANTOJA PIMENTEL**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, terá sua validade enquanto durar o exercício do Governo do Estado pelo Vice-Governador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1997

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V, e VII

da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto de 20 de outubro de 1997 publicado no DOE nº 28.574 de 21.10.97, que designou **MARIA THEREZINHA DE JESUS FRANÇA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado da Fazenda, terá sua validade enquanto durar o exercício do Governo do Estado pelo Vice-Governador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1997

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item II, V, e VII da Constituição do Estado do Pará, combinado com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94.

DECRETA:

Art. 1º Nomear, de acordo com a Lei nº 5.986, de 07 de agosto de 1996, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado do Pará, **MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARÃES**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Particular - DAS.011.5, da Vice-Governadoria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1997

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V, e VII da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto de 21 de outubro de 1997 publicado no DOE nº 28.577 de 24.10.97, que designou **CAP PM RG 16237 DANIEL MENEZES DE BARROS**, para responder pelo expediente da Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará, terá sua validade enquanto durar o exercício do Governo do Estado pelo Vice-Governador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1997

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretária: Maria Stella Faciola Pessoa Guimarães
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

A Secretária de Estado de Administração

Considerando os termos do Decreto de 22 de outubro de 1997, referente a minha designação, solicitamos a Vossa Excelência, as providências necessárias para que, após o exercício do cargo de Secretária de Estado da Fazenda, seja promovida a continuidade do gozo da minha licença prêmio interrompida em 20 de outubro de 1997.

Belém, 22 de outubro de 1997

MARIA THEREZINHA DE JESUS FRANÇA
Matrícula nº 0045888-019

PORTARIA Nº 3759/97 DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE:

Retornar, a pedido, após a interinidade como Secretária de Estado da Fazenda, a Licença Prêmio da servidora **MARIA THEREZINHA DE JESUS FRANÇA**, matrícula de nº 0045888-019, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, concedida através da portaria de nº 1008 de 22 de setembro de 1997 e suspensa pela portaria nº 3756/97 de 21 de outubro de 1997.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARÃES
Secretária de Estado de Administração, em exercício

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chico, nº 2271 - Marco
Belém - Pará
PABX: 246-788 FAX: 226-0078 e 226-0556

Dirigente Presidente
JOSE NÉLIO PALHETA

Director Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Director de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARREIRO JÚNIOR

Director Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

T A B E L A**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****ASSINATURA TRIMESTRAL**

Na capital: R\$ 25,00
Outros Estados
e municípios: R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro: R\$ 14,00
Preço por página:
R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO

(centímetro): R\$ 2,00
FOTOLITO
(centímetro): R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação
do Diário e 8 dias nos
Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS ou
MEMORANDOS**

Devem acompanhar as
publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à
IMPRESA OFICIAL DO
ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do
DIÁRIO OFICIAL
não dão direito ao
recebimento de
CADERNOS ESPECIAIS,
elaborados exclusivamente
para distribuição aos órgãos
interessados.

As matérias para publicação
serão recebidas, no máximo,
até as 16 horas.

O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.prodepa.gov.br/foe>

TERÇA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1997

DIÁRIO OFICIAL

0563
CADerno 1 - Pág. 3SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

Belém, 27 de outubro de 1997

Senhor Delegado,

Considerando que a SEFA / Secretaria de Estado da Fazenda não dispõe de informações oficiais sobre os saldos das contas do Governo do Estado do Pará nas agências do BANPARÁ, fato que inviabiliza a elaboração de qualquer programação com vistas à continuidade do pagamento de pessoal e de outras despesas, solicitamos os bons ofícios de V. Sª. no sentido de informar:

1. Saldo da Conta única (nº 1880004 - BANPARÁ) na agência Senador Lemos.
2. Relação de outras contas correntes no BANPARÁ com respectivos saldos.
3. Aplicações no BANPARÁ com os respectivos dados: tipo, valor, data da aplicação e data do resgate.

É urgente o atendimento a esta solicitação, pois não coincidem as informações disponíveis na SEFA com as declarações prestadas aos veículos de comunicação pelo Sr. Mário Ramos Ribeiro, no momento respondendo pelo expediente da Presidência do BANPARÁ mediante liminar concedida pela Justiça.

Atenciosamente,

MARIA THEREZINHA DE JESUS FRANÇA
Secretária de Estado da Fazenda

Ilmo. Sr.
Dr. EDUARDO SÉRGIO HOLANDA ARAÚJO
M.D. Delegado Regional do Banco Central
Belém/PA - Neste

Delegacia Regional em Belém

RECEBIDO

Em 27/10/97

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA - SANTARÉM

Juiz Federal: Edison Messias de Almeida
Diretor de Secretaria: Raimundo Machado Vilhena

BOLETIM Nº 0058/97

EXPEDIENTES DO DIA 01/10/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

Nos próximos 03 (três) processos abaixo relacionados, em que figura como Ré a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que fica intimada por seus advogados Eliane Maria Ichihara Fonseca e Luiz Carlos Lugues, pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguinte DESPACHO: Manifesto-se o Autor sobre a contestação de fls. (...). Intime-se.

Proc.: 1997.39.02.000976-2
Autor: LUIZ GONZAGA DE ASSIS
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc.: 1997.39.02.000966-0
Autor: ENOCK GUIMARÃES NOGUEIRA
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc.: 1997.39.02.001131-4
Autor: JOSÉ MARIA VIANA
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte

CLASSE: 05.104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Proc.: 91.0000329-8
Repte.: UNIÃO FEDERAL
Procur.: Ildefonso Pereira Guimarães
Reqdo.: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PA
Advog.: Aécio Ilgenfritz da Motta

DESPACHO: Diga a União Federal se tem interesse na execução do julgado quanto a imposição da verba honorária. Sobre o petitório de fls. 107, nada mais há a processar no feito ante a certidão de fls. 121, esgotando-se o conteúdo principal da prestação jurisdicional.

CLASSE: 05.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc.: 72.094490-7
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLON. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur.: João Luis Colares Sarmiento
Expdo.: RAMEZ SAID MAKAREM
Advog.: Fernando da Silva Gonçalves
DESPACHO: Manifesto-se o INCRA, como Autor da ação, sobre os requerimentos de fls. 512 e 521, pronunciando-se ainda sobre as medidas judiciais adotadas para recuperação do valor indevidamente recebido pelo Réu, a título de indenização expropriatória, sobre a terra nua.

CLASSE: 05.117 - AÇÃO DIVERSA / OUTRAS

Proc.: 00.0019447-6
Repte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLON. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Masayoshi Kokai
Reqdo.: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advog.: Carlos Rebelo

DESPACHO: Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, as suas finalidades. Intime-se.

CLASSE: 05.204 - JUSTIFICAÇÃO

Nos próximos 05 (cinco) processos abaixo relacionados, em que figura como Justificado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ficando os justificantes intimados por seu procurador Ubiratan Cazetta, pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguinte DESPACHO: Faça o não comparecimento do justificante à audiência, arquivem-se o presente feito.

Proc.: 96.0016997-7
Jfte.: RAIMUNDO ALBERTO SOBRINHO

Proc.: 96.0016992-6
Jfte.: LUIZ FERNANDES DA SILVA

Proc.: 96.0017070-3
Jfte.: PEDRO PACHECO DA COSTA

Proc.: 96.0016982-9
Jfte.: MANOEL LIMA DE SOUZA

Proc.: 96.0016929-2
Jfte.: ANTONIO ALVES DE LIMA

CLASSE: 08.600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS

Proc.: 1997.39.02.000291-6
Repte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advog.: Paulo Mauricio Sales Cardoso
Reqdo.: FOREXPORT CONSULTORIA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
DESPACHO: Em face da petição de fls. 25/26, cite-se a requerida por precatória no endereço informado. Designo o dia 30/10/97, às 15:30 horas, para a audiência de conciliação, determinando, para tanto, o comparecimento das partes. Procedam-se às necessárias intimações.

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc.: 96.0015394-9
Expte.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Procur.: Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excto.: W-M SILVA FRANCO

SENTENÇA: Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme comprova documentos de fls. 58, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil Brasileiro. 2. Pagas as custas, conforme comprovantes de fls. 58, 3. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 4. P. R. I.

EXPEDIENTES DO DIA 02/10/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc.: 1997.39.02.000468-1
Autor: LAURA DE NAZARÉ VIEIRA FIGUEIRA E OUTROS
Advog.: Edlourdes de Carvalho Tavares Sousa

Réu: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Chamo à ordem, para reconsiderar o despacho citatório de fls. 25, visto que, equivocando-se os Autores acerca da entidade pública, que deve figurar no polo passivo da ação, requereram a citação da União Federal, embora sejam servidores públicos federais de entidade fundacional, pertencente à administração indireta. Consequentemente incabível expedição de Mandado à União Federal, devendo os Autores emendarem a inicial, para ajustá-la ao que dispõe o art. 283, inciso VII do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Seja oficiado ao Juízo deprecado, solicitando-se a devolução da Carta Precatória, cujo cancelamento se faz exigível. Intime-se.

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

Proc.: 95.0001196-4
Autor: MARIA WALKIRIA VASCONCELOS E OUTROS
Advog.: Edison Antonio Sirotheau Serique
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Procur.: Amaury José de Aquino Carvalho, Ana Leuda Tavares de Mora Brasil Matos e Luiz Carlos Lugues e outros(as)

DESPACHO: A liquidação do débito resultante da sentença prolatada no processo, depende apenas de cálculos aritméticos, submetendo-se portanto, à diretiva da norma do art. 604 do CPC. Evidente que deve o interessado premir-se dos meios legais cabíveis, da documentação pertinente aos extratos de contas bancárias, dos depósitos do FGTS dos executantes, para que possa requerer a execução, com a respectiva memória de cálculo. Em consequência, proceda o requerente na forma prevista na lei.

Proc.: 96.0016541-6
Autor: ANA ISABEL DA SILVA MOTA E OUTROS
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLON. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur.: Geraldo Ribeiro dos Santos
DESPACHO: Cumpra-se o V. acórdão. Manifesto-se o Autor no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Proc.: 96.0016813-0
Autor: NELMA SUELY PINHEIRO
Advog.: Luis Rodolfo D. Carneiro e outro
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur.: Aylton da Silva Pinheiro
DESPACHO: Cumpra-se o V. acórdão. Manifesto-se o Autor no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Nos próximos 02 (dois) processos abaixo relacionados, em que figura como Ré a UNIÃO FEDERAL E OUTRO, pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguinte DESPACHO: A União Federal, por reiteradas decisões do Egrégio STJ, não é parte legítima nos processos instaurados contra a Caixa Econômica Federal, em que se pleiteia a reposição de índices inflacionários para correção monetária dos depósitos do FGTS, em face dos expurgos determinados por leis que veicularam planos econômicos do governo. Assim, embora se trate de matéria de contestação, por economia e celeridade processual, indefiro o pedido de citação da União Federal como litisconsorte passiva. Cito-se a Caixa Econômica Federal.

Proc.: 1997.39.02.1280-1
Autor: EDSON LEAL COELHO E OUTROS
Advog.: Raimundo Aquino da Silva

Proc.: 1997.39.02.001281-4
Autor: RAIMUNDO AQUINO DA SILVA
Advog.: Eduardo Mauricio Silva Fonseca

CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc.: 1997.39.02.000609-3
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Jorgemisa Jorge Auaud
Excto.: J. E. RAMOS FARIAS E OUTROS
DESPACHO: Em face da petição da Exequirente, suspendo o presente feito por 01 ano.

CLASSE: 04.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Proc.: 93.0004978-0
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Eliane Maria Ichihara Fonseca
Excto.: PEDRO RAMOS DA COSTA E OUTRO
DESPACHO: 1 - Faça-se a alienação do bem penhorado em Hasta Pública, a realizar-se no "half" desta Vara Descentralizada, em dia e hora designados pela Sra. Diretora de Secretaria, obedecidas as formalidades legais; 2 - Intime-se o Leiloeiro Público, o Sr. Joel Loureiro Neves, da cidade de Belém-PA, indicado pela Exequirente, conforme Provimento nº 45 do Egrégio Tribunal Federal; 3 - Expeça-se Edital com o prazo de 10 (dez) dias, consoante o estatuto no art. 6º da Lei nº 5.741/71. Intime-se.

Proc.: 94.0001170-9
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Jorgemisa Jorge Auaud
Excto.: MANUEL DUALMA DE SOUZA LIMA E OUTRO
DESPACHO: Em face da petição da Exequirente, suspendo o presente feito por 01 ano.

Proc.: 94.0003167-0
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Itamar Carlos Barcellos
Excto.: JOÃO BATISTA FEITOSA E OUTRO
DESPACHO: Em face da petição da Exequirente, suspendo o feito por 90 dias.

Proc.: 95.0008727-8
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Luiz Carlos Lugues e Denise Colares de Souza
Excto.: MARIA DE FÁTIMA SOUSA LIMA

DESPACHO: Em face da petição às fls. 19, indique a Exequirente o Leiloeiro Público e apresente o débito exequendo devidamente atualizado, de modo a permitir a este Juízo a designação de dia e hora para o processamento do imóvel.

CLASSE: 05.204 - JUSTIFICAÇÃO

Proc.: 95.0015631-8
Jfte.: GILBERTO TAVARES MAGALHÃES
Advog.: Maria da Conceição Cosmo Soares
Jfdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur.: Aládio Costa Ferreira
DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos.

CLASSE: 05.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc.: 72.2024490-8
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLON. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur.: João Luis Colares Sarmiento
Expdo.: ESPÓLIO DE AFONSO DO AMARAL GALVÃO
Advog.: Francisca Grandes Moura de Azevedo
DESPACHO: Em face de já se achar sentenciado o feito e não haver nenhum representante do espólio, habilitado nos autos para requerer levantamento do "quantum" indenizatório, encaminhe-se os presentes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

0564

Pág. 4 - CADERNO 1

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1997

CLASSE: 09.102 - SEQUESTRO

Proc. : 1997.39.02.000217-8
Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Felício Pontes Júnior
Reqdo. : JURANDIR DA SILVA CAVALCANTE E OUTROS
Advog. : Raimundo Nivaldo S. Duarte
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 297/298. Oficie-se ao Banco do Estado do Pará S/A, determinando a liberação dos valores creditados como vencimentos, da requerente Angela Machado Cavalcante. Expeça-se ofício nomeando as pessoas identificadas às fls. 293, como fiéis depositárias dos respectivos bens.

CLASSE: 11.500 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Proc. : 1997.39.02.000259-0
Emble. : FRANCÉLIO DE AGUIAR LIMA
Advog. : José Ferreira Lima
Emble. : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Para dilucidar a controvérsia, mister a realização do exame pericial. Nomeio como perito do Juízo o Sr. Clodoaldo da Conceição Araújo Franco, residente na Trav. Turuiano Meira, 132, COHAB, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida intimem-se as partes. Havendo concordância, deposite o embargante a disposição do Juízo o valor proposto. Assino o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos, no prazo legal.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 01.400 - AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

Proc. : 96.0016772-9
Autor : INSTITUTO NACIONAL DE COLON. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Masayoshi Kokai
Réu : OLAVO BARBOUR
Advog. : Ana Campos da Silva Calderaro
SENTENÇA: (...) Em vista do Exposto, julgo procedente a presente Ação Ordinária de Cancelamento de Registro Imobiliário ajuizada pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária contra OLAVO BARBOUR, acolhendo o pedido feito de cancelamento de registro imobiliário do Contrato de Alienação de Terras Públicas de 28 de fevereiro de 1977, do Lote nº 43 da Gleba Bacajá, situada no Município de Senador José Porfírio, Estado do Pará, matriculado sob o nº 389, do livro 3-A, fls. 89v e 90v. Condene o Réu, ainda, no pagamento das custas do processo e nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. R. I.

CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. : 96.0015459-7
Expte. : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Procur. : Heloisa Maria Cavaleiro Fagundes
Excto. : J. M. PIREZ BARROSO
SENTENÇA: Vistos, etc. Em face da petição da Exequente às fls. 54, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os presentes autos, após trânsito em julgado, com as anotações de estilo. P. R. I.

EXPEDIENTES DO DIA 03/10/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 94.0003509-8
Autor : COLORADO S/A AGRO-INDUSTRIAL
Advog. : Joel Anastácio
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Apreciando o requerimento de fls. 279/294, que não foi até aqui objeto de exame, entendo que o Estado do Pará tem razão em fazer proceder à fase de especificação das provas o pronunciamento judicial acerca do pedido de litisdenúnciação das pessoas relacionadas às fls. 10/11. Ao teor das alegações contidas na petição inicial da Autora, o imóvel objeto de desapropriação indireta é fruto da incorporação de doze lotes de terras pertencentes aos incorporadores da Colorado S/A Agroindustrial, após a permuta feita com o ITERPA, conforme está documentado nos autos. Tal incorporação para formação de capital foi onerosa e importa, de algum modo, ato alienatório. Tem-se, assim, configurada a presença dos alienantes (incorporadores) e ora litisdenunciados, na cadeia dominial. Logo, incabe a litisdenúnciação "per saltum" como pretendeu a Autora, impondo-se acolher a pretensão do Estado do Pará de integrarem a lide os incorporadores da Empresa Autora. Reserve-me para, posteriormente, pronunciarme sobre as preliminares alegadas pelo Estado do Pará, suspendendo o feito, com a citação dos litisdenunciados, mediante Carta Precatória.

CLASSE: 01.400 - AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

Proc. : 1997.39.02.000306-4
Autor : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Advog. : Efraim Capiberibe de Queiroz
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Recebo a Apelação em ambos os efeitos. Vista à Apelada, para querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região. Intimo-se.

CLASSE: 05.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. : 00.0032498-1
Expte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLON. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : João Luis Colares Sarmiento
Expto. : ESPÓLIO DE ENEAS BARJONA DE MIRANDA
Advog. : Roberto Ruy da Silva Rutowicz
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 151. Torno sem efeito a citação editalícia. Expeça-se Mandado de Citação para os herdeiros mencionados no mesmo pedido. Juntam-se aos autos as certidões de óbito dos herdeiros Hervansof e Heitor de Miranda.

Proc. : 72.2334490-3
Expte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLON. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : João Luis Colares Sarmiento
Expto. : FRANCISCO IANNUZZI
Advog. : Alfredo Antonio Goulart Sade
DESPACHO: Tendo em vista que os esclarecimentos solicitados pelo Réu ao perito do Juízo, na impugnação de fls. 291/297, torna-se necessário o pronunciamento do experto em audiência, conforme dispõe o art. 435 do CPC, caberia ao Juízo designá-la para essa finalidade. Todavia, considerando que o perito não reside na sede do Juízo e há possibilidade de prestar as informações solicitadas em caráter complementar ao laudo de fls. 234/247, intimo-se-lhe para apresentá-las no prazo de 10 dias.

CLASSE: 05.204 - JUSTIFICAÇÃO

Proc. : 1997.39.02.000664-2
Jfe. : HERMES AUGUSTO REBELO
Procur. : Felício Pontes Júnior
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Em face do pedido de fls. 08/09, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição, desentranhe-se as fls. 05. Dê-se vista ao MPF.

CLASSE: 09.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. : 1997.39.02.000846-6
Repte. : JOÃO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
Advog. : Kátia Tolentino Gusmão da Silva
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, antes porém, encaminhe-se ao contador para verificação de custas remanescentes.

CLASSE: 10.300 - INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)

Proc. : 00.1028121-5
Repte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLON. E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Masayoshi Kokai
Reqdo. : PAULO MENDES DE REZENDE E OUTROS
Curador : Arley Márcio Soares de Souza
DESPACHO: Reserve-me para apreciar as questões de legitimidade *ad causam* ativa e processual e as demais suscitadas na causa, no saneador. Face o reconhecimento da procedência do pedido pelos opositos Raimundo Viana Franco, Osvaldo Pereira da Silva, Wilson Amiaral Freitas, Gíomar Guzzo, Geraldo Magela de Almeida, Pe. Lucas Rodrigues Furtos, Ir. Dorothy Mac Stang, Alderi Evangelista de Souza, Osmar Pereira da Silva, Dorgivaldo Pereira da Silva, Francisco Evangelista de Souza, Luiz Carlos Gomes da Silva e Diocídio Pereira de Souza, extingue-se o feito quanto a estes, prosseguindo-se quanto aos demais, na forma do art. 58 do CPC.

Proc. : 91.0002238-1
Repte. : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Procur. : Raimundo Nonato Soares Holanda
Reqdo. : EMILIANO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advog. : Álvaro Elpidio Vieira Amazonas
DESPACHO: Intimo-se o Autor para se manifestar sobre a contestação de fls. 89 "lusque" 96.

AUTOS COM SENTENÇA / DECISÃO

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

Proc. : 1997.39.02.000216-5
Autor : UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS DIRETORES FISCALIS DA RECEITA FEDERAL
Advog. : Délio Lins e Silva
Réu : Admilton Figueiredo de Almeida
Advog. : Antenor Rodrigues Lavor Filho
DECISÃO: (...) Desse modo, não vejo como dar guarida ao pedido do Autor neste Foro, sem extrapolar os limites de competência jurisdicional fixados na Constituição Federal. Encaminhe-se os Autos à digna Justiça Estadual, com baixa na distribuição. P.I.

CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. : 95.0015732-2
Expte. : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excto. : MERCEARIA ALIANÇA LTDA.
SENTENÇA: Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme comprova documentos de fls. 34, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil Brasileiro. 2. Pagar as custas, conforme comprovantes de fls. 31. 3. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 4. P. R. I.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA FEDERAL
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA - 201ª VARA

Juiz Titular : LERO APARECIDO ALVES
Dir. Secret. : ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 1997

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processos abaixo relacionado(s):

92.0000726-0 EXECUCAO DIVERSA
POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
ADVOG. : OABPA 452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES V. REALE
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVGO. : PA8145A - ITAMAR CARLOS BARCELOS
EXCDO : MARIA APARECIDA NOCETI

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Face o requerimento da exequente de fls. 48, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

95.0004074-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVGO. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
EXCDO : MARIA ILZA MENDES DAS NEVES
EXCDO : FRANCISCO BERTOLDO DAS NEVES
ADVGO. : PA3628A - RONALDO GIUSTI ABREU

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Vista à exequente sobre o pagamento de fls. 38.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

1997.39.01.000171-4 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : DORISVAN ARAUJO MOURA LIMA E OUTROS
ADVGO. : OABPA 452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVGO. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES V. REALE

1997.39.01.000176-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANCISCA MENDES DA SILVA E OUTROS

1997.39.01.000180-3 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : VENANCIO SILVA RIBEIRO E OUTROS
ADVGO. : OAB PA A 4 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVGO. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES V. REALE

1997.39.01.000181-6 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOAO ALBERTO BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVGO. : PA452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVGO. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES V. REALE

1997.39.01.000191-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE ANTONIO LOBO NUNES E OUTROS
ADVGO. : OABPA 452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVGO. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES V. REALE

1997.39.01.000194-6 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : DILSON MENDES FERREIRA E OUTROS
ADVGO. : OABPA 452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVGO. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES V. REALE

1997.39.01.000197-4 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CIRENE CAVALCANTE MONTEIRO E OUTROS
ADVGO. : OABPA 452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVGO. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES V. REALE

1997.39.01.000198-7 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ELZA LOPES DO VALE E OUTROS
ADVGO. : OABPA 452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVGO. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES V. REALE

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, em quinze (15) dias.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

94.0004119-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : HAROLDO PINTO RAMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Face o requerimento da exequente de fls. 38, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

1997.39.01.000179-6 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ELIAS BATISTA DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : OABPA452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : MARTHA MARIA DE S. FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Recebo a apelação apresentada pela FNS, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, em quinze (15) dias.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

95.0000851-3 AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : PEDRO RAIMUNDO SILVA DUARTE E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA13369 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
REU : ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOG. : PA4118 - JOAO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO

95.0004483-8 AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE ARISTOTELES DE FIGUEIREDO GOMES E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU : ELDORADO-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Defiro o pedido de fls. ..., devendo a requerente comparecer na Secretaria, em cinco (05) dias, e providenciar cópias autenticadas para constarem dos autos, em substituição. Promovam a CEF e a UNIAO a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC. (...)

No(s) processos abaixo relacionado(s):

1997.39.01.000845-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR. : JACQUELINE BRANDT C. DOS ANJOS
EXCDO : MURILO MENEZES FARIA
ADVOG. : PA6054 - ERNO SORVOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Dê-se vista ao IBAMA do depósito realizado nestes autos pelo Executado.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processos abaixo relacionado(s):

96.0020855-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : HADOVALDO VIVELA HORBILON

96.0020868-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : HAROLDO COSTA BEZERRA

96.0020880-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : HUMBERTO TEIXEIRA GALVAO

96.0020882-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : HILDA LACERDA DE SOUZA

96.0020884-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : HELIO RODRIGUES SOARES

96.0020885-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : HENRIQUE BARROS NETO

96.0020886-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : HIDESHI FUKUSHIMA

96.0020891-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : HILARIO BORGES SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :

EM TEMPO - EXPEDIENTES DO DIA 26.02.97:
Vistos, etc. (...) Isto posto, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, na forma do art. 20, da Medida Provisória Nº 1.542-19/97. (...).

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processos abaixo relacionado(s):

96.0020420-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : BANCO DO ESTADO DO PARA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

EM TEMPO - EXPEDIENTE DO DIA 25.08.97:
Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo a execução, sem ônus para as partes, com permissivo no artigo 26 da LEF. (...).

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA - 2014
VARA

Juiz Titular : LEO APARECIDO ALVES
Dir. Secret. : ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 1997

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processos abaixo relacionado(s):

90.0002061-1 AÇÃO POSSESSORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA
REQDO : LEILINALVA SILVA
ADVOG. : PA7292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO
ADVOG. : PA6886 - ELIANE F C MOUSSALLEM

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Indiquem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendem produzir, indicando suas finalidades. (...).

No(s) processos abaixo relacionado(s):

1997.39.01.000254-0 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE RIBAMAR OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : OABPA 4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES V. REALE

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. No caso, a Ré não suscitou questões preliminares (CPC, art. 327), e por se tratar de matéria unicamente de direito, os autos estão aptos a receberem decisão de mérito. (...).

No(s) processos abaixo relacionado(s):

95.0004644-0 AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOAO ANASTACIO DE QUEIROZ FILHO E OUTRO
ADVOG. : PA4118 - JOAO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO FUNAI
PROCUR. : GERALDO WILAMES FONSECA E SILVA
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Para os trabalhos de perícia, nomeio LÍGIA SIMONIAM, Antropóloga, com endereço na trav. Curuzú, 452, aptº 1201, Bairro da Pedreira, CEP 66085-110, Belém/PA. 2. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação da perícia; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistente técnicos. (...).

No(s) processos abaixo relacionado(s):

95.0007629-2 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXCDO : AGROPASTORIL E INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A
ADVOG. : SP56058 - PAULO ROBERTO DALLOSI

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Vista às partes sobre os esclarecimentos prestados pelo perito do Juízo (fls. 615/621 e documentos anexos). (...)

No(s) processos abaixo relacionado(s):

1997.39.01.000895-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ELADIO COSTA FERREIRA
EXCDO : URCINATO SUME TAVARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Tendo em vista que cabe ao Exequente promover a execução do julgado, indefiro o pedido de fls. 34. 2. Cumpra o Exequente, o despacho de fls. 33.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

1997.39.01.000864-7 Acao Ordinaria/Outras
AUTOR : JOSE IVO TAVARES DE SA E OUTRO
ADVOG. : PA5264 - OCILDA MARIA PEREIRA NUNES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Vista à CEF sobre os pedidos dos Autores de desistência de ação (fls. 26/28).

No(s) processos abaixo relacionado(s):

1997.39.01.000262-6 Acao DE DESAPROPRIACAO
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR.: ROSA MARIA COSTA MARTINS
EXPDO : CLAUDIO NASTROMAGARIO JUNIOR
EXPDO : ANA RITA DE LUCCIA NASTROMAGARIO
EXPDO : FRANCISCO CARLOS DE LUCCIA
EXPDO : SONIA MARIA CALDEIRA DE LUCCIA
EXPDO : VINICIUS CAMARGO PIMENTEL
EXPDO : VALERIA BARCELOS PIMENTEL
EXPDO : PATRICIA CAMARGO PIMENTEL
ADVOG. : PA5307 - GILMAR CAETANO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Tendo em vista que foi procedida a retificação dos valores referentes à indenização (fls. 109/110 e documentos anexos), vista aos expropriados para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se ainda mantem os termos do pedido de fls. 59/60.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

94.0003016-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA13369 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO

EXCDO : DANIEL DENES MOURA VIANA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

93.0003353-0 EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA
EXCDO : AGRO PASTORIZA ASA BRANCA LTDA
EXCDO : FLODOALDO MARCOLINO GUIMARAES
EXCDO : MARIA AUXILIADOR FERREIRA GUIMARAES

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA - 201a VARA

Juiz Titular : LEAO APARECIDO ALVES
Dir. Secret. : ESTRELA BOHADANA RODRIGUES
ATOS do Exmo. : LEAO APARECIDO ALVES

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 1997

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

98.0021473-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : A MORAES COMERCIO E INDUSTRIA

1997.39.01.000394-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : ANTONIO ALVES COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a Execução, nos termos do art. 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

98.0020508-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : BANCO DO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA8035A - MARIO DE SOUZA FIGUEIREDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo a execução, sem ônus para as partes, com permissivo no artigo 28 da LEF. (...)

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA - 201a VARA

Juiz Titular : LEAO APARECIDO ALVES
Dir. Secret. : ESTRELA BOHADANA RODRIGUES
ATOS do Exmo. : LEAO APARECIDO ALVES

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1997

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

93.0000368-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
REU : RONILDO DA LUZ SILVA
REU : RONILDO DA LUZ SILVA
ADVOG. : PA5307 - GILMAR CAETANO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 3. A vista do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo os acusados RONILDO DA LUZ SILVA e RONILDO DA LUZ SILVA, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

94.0003479-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : CE8524 - JORGEMISA JORGE AUAD
EXCDO : ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
EXCDO : EURICO BUENDIA DA SILVA
EXCDO : CELIA SILVA
EXCDO : HAROLDO PINTO RAMOS
EXCDO : CELIA SILVA

94.0003873-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO : VALDIR NUNES RICO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

94.0002405-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO : JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
EXCDO : MARIA JOSE CAETANO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Defiro a suspensão do feito por mais 30 dias.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

94.0001647-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : FRANCISCO ALVES DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Intime-se a exequente para efetuar o recolhimento das custas finais.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

94.0003166-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : CE8524 - JORGEMISA JORGE AUAD
EXCDO : RAQUEL DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Vistas à partes sobre a avaliação de fls. 78.

No(s) processos abaixo relacionado(s):

94.0003022-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA13369 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : ANTONIO PEDRO DOS SANTOS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA13369 - MARIA-AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : TEREZA CRISTINA BARBOSA DE MELO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Intime-se a exequente do arresto de fls. ... e avaliação de fls. ...

(fls. 110)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.39.01.000252-4 Acao Ordinaria/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : GILBERTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVOG. : OABPA 4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

1997.39.01.000253-7 Acao Ordinaria/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVOG. : OABPA 4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

1997.39.01.000254-0 Acao Ordinaria/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE RIBAMAR OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVOG. : OABPA 4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA

REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES V. REALE

1997.39.01.000360-1 Acao Ordinaria/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CLODOMIR FARIAS LIMA E OUTROS
ADVOG. : OABPA 7550 - HERNANDES ESPINOSA MARGALHO
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 4. A vista do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a ré a: (...).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA FEDERAL
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA - 201 - MARABÁ

Juiz Titular : LEAO APARECIDO ALVES
Dir. Secret. : ESTRELA BOHADANA RODRIGUES
ATOS do Exmo. : LEAO APARECIDO ALVES

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1997

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.39.01.000203-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO NONATO PRIMO DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : OABPA 452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : CARMEM LUCIA SIMOES COREA

1997.39.01.000223-1 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : HAMILTON FEITOSA CALDAS E OUTROS
ADVOG. : OABPA 452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE

1997.39.01.000224-4 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO NERIS DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : OABPA 452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : CARMEM LUCIA SIMOES CORREA

1997.39.01.000225-7 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOAO BATISTA ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : OABPA 452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE

1997.39.01.000226-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE NARCISO COSTA CRUZ E OUTROS
ADVOG. : OABPA 452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : CARMEM LUCIA SIMOES CORREA

1997.39.01.000227-2 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : OTAVIO PEREIRA VALENTE E OUTROS
ADVOG. : OABPA 452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE

1997.39.01.000228-5 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ALAIDE POLARY SANTANA E OUTROS
ADVOG. : OABPA 452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : CARMEM LUCIA SIMOES CORREA

1997.39.01.000255-2 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CICERO PEREIRA LIMA E OUTROS
ADVOG. : OABPA 4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE

1997.39.01.000968-9 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ARNALDO LOPES DE SOUSA E OUTROS
ADVOG. : OABPA 452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVOG. : OABPA 7438 - ANTONIO GOMES GUIMARAES
ADVOG. : OABPA 4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FMS
PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. No caso, a Ré não suscitou questões preliminares (CPC, art. 327), e por se tratar de matéria unicamente de direito, os autos estão aptos a receberem decisão de mérito. (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.39.01.000865-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOAO CARDOSO DA SILVA FILHO
ADVOG. : PA5264 - OCILDA MARIA PEREIRA NUNES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG. : AP307A - LUIZ CARLOS LUGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Vista ao Autor sobre a contestação.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.0007630-6 ACAO DE DESAPROPRIACAO
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR. : JOAO LUIS COLARES SARMENTO
EXPDO : AGROPASTORIL E INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A
ADVOG. : SP76716 - RICARDO GARRIDO JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Desentranhem-se a petição inicial e os documentos de fls. 407/415, por terem sido juntados intempestivamente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA FEDERAL
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA - 201 - MARABÁ

Juiz Titular : LEAO APARECIDO ALVES
Dir. Secret. : ESTRELA BOHADANA RODRIGUES
ATOS do Exmo. : LEAO APARECIDO ALVES

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1997

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.0007469-9 ACAO DE DEPOSITO
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
ADVOG. : PA5436B - GERVÁSIO JOSÉ CAMILO
REQDO : FRANCISCO DOS REIS MACHADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

(...) Isto posto, apresente a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, prova da publicação em jornal local, do Edital de fls. 44.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.39.01.001195-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ADROALDO LOPES DE ATAIDE E OUTROS
ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Tendo em vista que ingressei em Juízo com ação que tem o mesmo objeto da presente, julgo-me suspeito para processar e julgar o feito, com base no art. 134, V, do CPC. 2. (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.0002415-4 ACAO DE DESAPROPRIACAO
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR. : ANTONIO RITO DAS GRACAS TAVARES
EXPDO : JOSE CASSIANO DOS REIS NETO
ADVOG. : SP56058 - PAULO ROBERTO DALLOSI

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pelo Perito, defiro o pedido de levantamento do remanescente de seus honorários, ficando ciente o mesmo, que poderá ser chamado por este Juízo a prestar quaisquer esclarecimentos que forem necessários. 2. Vista às partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 10 (dez) dias.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

90.0002137-5 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
REU : JOAO DA SILVA NETO
REU : JOAO LOURENCO BORGES
REU : ADAUTO PEREIRA DE SOUZA
ADVOG. : PA2411 - HILDENOR CRUZ BARROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 6. A vista do exposto, julgo procedente a denúncia e condeno os acusados JOÃO DA SILVA NETO e JOÃO LOURENÇO BORGES pela prática do crime descrito no artigo 155, parágrafo 4º, itens I e IV, do Código Penal, a dois (2) anos de reclusão, (...).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA FEDERAL
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA - 201 - MARABÁ

Juiz Titular : LEAO APARECIDO ALVES
Dir. Secret. : ESTRELA BOHADANA RODRIGUES
ATOS do Exmo. : LEAO APARECIDO ALVES

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1997

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.0007627-6 ACAO DE DESAPROPRIACAO
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR. : RUY BARBOSA CHAVES
EXPDO : MARIO ALVES CARRIJO
ADVOG. : PA4949 - LUIZ BEZERRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. (...) 2. Vista às partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 10 (dez) dias.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.0002213-5 ACAO POSSESSORIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR. : MARIZILDA DOS SANTOS ARRUDA
REQDO : OTNIEL RESPLANDES CHAVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 3. A vista do exposto, julgo procedente o pedido para reintegrar o autor, definitivamente, na posse do imóvel referido na petição inicial. (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

94.0005619-2 ACAO DE DEPOSITO
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
REQDO : JOVENIL ANTONIO DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 3. A vista do exposto, julgo procedente o pedido, consolidando o veículo na posse e propriedade da autora, a qual poderá vendê-lo nos termos do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69. (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.39.01.000203-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO NONATO PRIMO DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : OABPA 452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : CARMEM LUCIA SIMOES COREA

1997.39.01.000223-1 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : HAMILTON FEITOSA CALDAS E OUTROS
ADVOG. : OABPA 452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE

1997.39.01.000224-4 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO NERIS DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : OABPA 452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : CARMEM LUCIA SIMOES CORREA

1997.39.01.000225-7 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOAO BATISTA ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : OABPA 452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE

1997.39.01.000226-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE NARCISO COSTA CRUZ E OUTROS
ADVOG. : OABPA 452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : CARMEM LUCIA SIMOES CORREA

1997.39.01.000227-2 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : OTAVIO PEREIRA VALENTE E OUTROS
ADVOG. : OABPA 452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE

1997.39.01.000228-5 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ALAIDE POLARY SANTANA E OUTROS

ADVOG. : OABPA 452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : CARMEM LUCIA SIMOES CORREA

1997.39.01.000255-2 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CICERO PEREIRA LIMA E OUTROS
ADVOG. : OABPA 4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE

